

LEI Nº. 029 /2023

“Altera a redação do ARTIGO 2º, 3º, Art.6º caput e de seu §5º da lei 017/2019”

A Câmara Municipal de Divinésia por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 017/2019 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os terrenos, objeto dos Termos de concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel, estão registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, MG, e consistem nos imóveis que remanesceram na propriedade do Município de Divinésia, no lugar denominado Vila Verde, sendo os registrados nas matrículas 47.348; 47.351; 47.367 E 47.369.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei 017/2019 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por situação de enquadramento no programa habitacional grupo familiar com renda na faixa de R\$.1.320,00 (hum mil trezentos e vinte Reais) até R\$.4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei 017/2019 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º Formalizado o termo de concessão de direito real de uso o beneficiário terá prazo de 06(seis) meses para iniciar a execução, com prazo de conclusão de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12(doze) meses mediante apresentação de justificativa aceita pelo Poder Público.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 5º do artigo 6º da Lei 017/2019 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º

§ 5º - Passado o prazo de 03(três) anos da entrega do termo de concessão de direito real de uso, estando concluída a construção da moradia e sendo esta utilizada pelo beneficiário para moradia própria, o Município passará escritura pública de doação do imóvel ao beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia/MG, 07 de novembro de 2023.

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL